



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 31, DE 2019

Dispõe sobre medidas de economia administrativa e financeira no Senado Federal, altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e o Regimento Interno do Senado Federal, e dá outras providências.

DESPACHO: Ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODE/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº DE 2019

Dispõe sobre medidas de economia administrativa e financeira no Senado Federal, altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e o Regimento Interno do Senado Federal, e dá outras providências.



SF/19708.53321-37

O SENADO FEDERAL resolve:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre medidas de economia administrativa e financeira a serem adotadas pelo Senado Federal, a fim de promover a racionalização de custos e a eficiência da gestão.

CAPÍTULO II – DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E INSTALAÇÕES DO SENADO FEDERAL

Art. 2º Não será autorizada a utilização privativa de veículo automotor do Senado Federal de natureza especial ou de representação por servidor do Senado Federal, ressalvada a utilização, comprovada, a serviço administrativo ou relacionado ao mandato parlamentar.

Art. 3º Não será autorizada a utilização de imóvel funcional do Senado Federal o ou pagamento de auxílio-moradia a:

- I – ex-Senador ou seus familiares;
- II – Senador que resida em imóvel próprio ou de seu cônjuge localizado no Distrito Federal ou em seu entorno;
- III – servidor do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

Parágrafo único. Os imóveis funcionais do Senado Federal utilizados em desconformidade com o disposto neste artigo serão desocupados em até noventa dias após a entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4º As instalações físicas do Senado Federal ou por ele administradas não serão destinadas a órgãos ou entidades cujas atividades não sejam diretamente relacionadas às atividades próprias do Senado.

§ 1º Terão prioridade de uso das instalações do Senado Federal localizadas no Palácio do Congresso Nacional, nesta ordem:

- I – os órgãos da Presidência do Senado Federal;
- II – os Gabinetes Parlamentares, de membros da Comissão Diretora, de Lideranças Partidárias e da Liderança do Governo;
- III – os órgãos da Secretaria-Geral da Mesa;
- IV – os demais órgãos do Senado Federal.

§ 2º As atividades de partidos políticos e suas fundações de apoio e as de assessorias parlamentares de outros Poderes, entidades e órgãos públicos não são consideradas diretamente relacionadas às atividades próprias do Senado Federal para efeitos deste artigo.

§ 3º O Senado Federal poderá celebrar convênios ou acordos de cooperação com órgãos e entidades públicas ou privadas para o uso de instalações físicas para o funcionamento de seus órgãos administrativos.

CAPÍTULO III – DA COTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DOS SENADORES

Art. 5º A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores (Ceaps) poderá ser destinada ao custeio das seguintes despesas de interesse dos Gabinetes Parlamentares, de membros da Comissão Diretora e de Lideranças Partidárias, além de outras previstas em ato da Comissão Diretora:

- I – material de impressão gráfica;
- II – correios;
- III – combustível;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

IV – jornais, revistas e outros periódicos, eletrônicos ou impressos;

V – telefones celulares funcionais;

§ 1º Ficam extintas as cotas e verbas dos Gabinetes Parlamentares, de membros da Comissão Diretora e de Lideranças destinadas às despesas de que trata o *caput*, que passarão a ser custeadas, caso haja interesse do titular, pela Ceaps.

§ 2º Fica vedada a acumulação para o mês seguinte da Ceaps não utilizada no mês corrente.

§ 3º O valor da Ceaps não será reajustado em função do disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO DE ECONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 6º Uma Comissão Temporária de Economia Administrativa e Financeira, composta por servidores efetivos do Senado Federal e supervisionada por um membro da Comissão Diretora, apresentará outras sugestões de racionalização de custos e eficiência da gestão para o Senado Federal, além das constantes nesta Resolução.

§ 1º A Comissão de Economia Administrativa e Financeira será composta por:

I – um membro ou representante da Comissão Diretora, que a presidirá;

II – um representante da Diretoria-Geral;

III – um representante da Secretaria-Geral da Mesa.

§ 2º A Comissão apresentará sugestões quanto aos aspectos a seguir, entre outros:

I – contratos de terceirizados, observados os seguintes pontos, entre outros:

a) identificação de casos de realização de atividades inerentes a cargos efetivos do Senado Federal por pessoal terceirizado;



SF/19708.53321-37



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

b) publicação em sítio oficial da relação de todos os terceirizados em atividade no Senado Federal;

c) informação sobre eventuais vínculos de parentesco de terceirizados com Senadores, ex-Senadores, autoridades de alto escalão de outros Poderes e servidores ativos ou inativos do Senado Federal.

II – assinaturas de jornais, revistas e outros periódicos, priorizando-se o meio eletrônico em detrimento do meio físico;

III – passagens aéreas, que só serão custeadas pelo Senado Federal na classe econômica, salvo motivo justificado e aprovado pela Comissão Diretora;

IV – uso de Cartões de Pagamentos do Governo Federal (CPGF) por servidores do Senado Federal, que só será autorizado nos casos expressamente autorizados em ato da Comissão Diretora e para servidores efetivos ocupantes de função comissionada nível FC-5 ou FC-4.

V – utilização de veículos automotores do Senado Federal;

VI – uso de apartamentos funcionais do Senado Federal e pagamento de auxílio-moradia;

VII – assistência à saúde de Senadores, a fim de, entre outras medidas:

a) estabelecer condições e limites semelhantes às aplicáveis aos servidores efetivos; e

b) vedar o custeio de assistência à saúde para ex-Senadores e seus familiares;

VIII – utilização da cota para o exercício da atividade parlamentar dos Senadores (Ceaps);

IX – quantidade de servidores comissionados do Senado Federal.

§ 3º A Comissão terá até noventa dias, a partir da sua instalação, que se dará em até trinta dias da entrada em vigor desta Resolução, para concluir seus trabalhos e apresentar relatório à Comissão Diretora, publicado no sítio oficial do Senado, propondo, se for o caso, minutas de resolução e outros atos normativos e revisões de contratos necessárias à implementação das suas sugestões.



SF/19708.53321-37



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

§ 4º A Advocacia do Senado apoiará a Comissão, caso demandada por esta, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos.

§ 5º A participação dos servidores na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não gerando direito a nenhuma remuneração ou adicional.

§ 6º A Comissão será extinta após o alcance de sua finalidade.

CAPÍTULO V – DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL

Art. 7º O Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pela Resolução nº 13 de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 101.**

§ 4º Não haverá designação de servidor para função de confiança de direção ou chefia quando não houver pessoal a ele subordinado.

§ 5º Ocorrendo a situação de que trata o § 4º quando o servidor já for ocupante da função de confiança, ele poderá permanecer em exercício no órgão atual após ser dispensado da função.

§ 6º É vedado o exercício, em Gabinete Parlamentar, de membro da Mesa ou de Liderança, de servidor efetivo do Senado ocupante de função comissionada, quando essa função for oriunda de órgão da Secretaria-Geral da Mesa, da Diretoria-Geral, do Instituto Legislativo Brasileiro ou de Órgão de Assessoramento Superior.” (NR)

“**Art. 107.**

§ 4º É vedado o exercício, em Gabinete Parlamentar, de membro da Mesa ou de Liderança, de servidor do Senado ocupante de cargo em comissão, quando esse cargo for oriundo de órgão da Secretaria-Geral da Mesa, da Diretoria-Geral, do Instituto Legislativo Brasileiro ou de Órgão de Assessoramento Superior.” (NR)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

“Art. 111.
.....

§ 2º As vantagens administrativas adicionais estabelecidas para os Gabinetes Parlamentares serão admitidas às representações partidárias que tiverem, no mínimo, três Senadores.

§ 3º É vedada, a qualquer título, a lotação e o exercício de servidores comissionados em Gabinetes Parlamentares ou de Lideranças Partidárias, além do limite estabelecido neste Regulamento.

.....” (NR)

“Art. 174.
.....

§ 2º O número total de servidores ocupantes de cargo em comissão lotados em um único Gabinete Parlamentar ou de Liderança Partidária, observados os possíveis desmembramentos previstos neste Regulamento, não poderá exceder a quarenta.” (NR)

“Art. 176.
.....

§ 3º O exercício de funções por servidor efetivo em Gabinetes Parlamentares ou de Lideranças Partidárias, ainda que sem atribuição de função comissionada, não caracteriza desvio de função, independentemente do cargo ocupado pelo servidor.” (NR)

“Art. 179. O número de servidores efetivos do Senado Federal lotados em Gabinete Parlamentar, de Lideranças e de membros da Comissão Diretora corresponderá às funções comissionadas previstas neste Regulamento, incluído o Chefê de Gabinete Parlamentar nos casos em que esta função seja exercida por servidor efetivo, acrescido da quantidade de eventuais servidores em exercício no Gabinete sem função comissionada.

Parágrafo único. (revogado)” (NR)

“Art. 196.



SF/19708.53321-37



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

.....
§ 3º-A. Não haverá estrutura administrativa para blocos parlamentares, nem para a Maioria e a Minoria, salvo o disposto nos itens 1.4 e 3.4-A do Anexo I, devendo o apoio administrativo adicional, caso necessário, ser prestado:

I – no caso de bloco parlamentar, pela estrutura de apoio aos partidos que o compõem;

II – no caso da Maioria e da Minoria, pela estrutura de apoio dos respectivos partidos que as representam.

§ 4º Nos casos em que, devido a flutuações dos quantitativos, não for atendido o disposto no art. 62, § 2º, do Regimento Interno, o gabinete será comunicado para que regularize a situação em até sessenta dias, após o quê ele e sua estrutura serão extintos.

.....” (NR)

“ANEXO I QUADRO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL

1 – CARGOS EM COMISSÃO

1.1. PRESIDÊNCIA DO SENADO

.....
ASSESSOR PARLAMENTAR	SF02	20
.....

.....
1.3. DEMAIS MEMBROS DA MESA E LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

ASSESSOR PARLAMENTAR	SF02	4
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SF01	4
(revogado)	(revogado)	(revogado)

1.4. SUPLENTE DE SECRETÁRIOS DA MESA, LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS COM MENOS DE TRÊS SENADORES, BLOCOS, MAIORIA E MINORIA





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**

ASSESSOR PARLAMENTAR	SF02	2
-------------------------	------	---

1.5. GABINETES PARLAMENTARES E LIDERANÇA DO GOVERNO

ASSESSOR PARLAMENTAR	SF02	4
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SF01	5
MOTORISTA	AP4	1

1.6. (revogado)

(revogado)	(revogado)	(revogado)
------------	------------	------------

1.7. COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO E DO CONGRESSO

ASSESSOR PARLAMENTAR	SF02	2
-------------------------	------	---

1.8. CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, PROCURADORIA PARLAMENTAR, PROCURADORIA DA MULHER, OUVIDORIA GERAL E CORREGEDORIA

ASSESSOR PARLAMENTAR	SF02	2
-------------------------	------	---

1.10. CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS E CONSELHO EDITORIAL

ASSESSOR PARLAMENTAR	SF02	4
-------------------------	------	---

3 – DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

3.4. GABINETES DE SENADORES, LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS E LIDERANÇA DO GOVERNO



SF/19708.53321-37



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

.....
-------	-------	-------

3.4-A. GABINETES DE LIDERANÇAS DE BLOCOS PARLAMENTARES E DOS BLOCOS DA MAIORIA E DA MINORIA

CHEFE DE GABINETE	FC-3	1
SUBCHEFE DE GABINETE	FC-2	1

(NR)

Art. 8º O Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pela Resolução nº 13 de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“**Art. 108-A.** Será condição para a nomeação em cargo em comissão do Senado Federal o nível de escolaridade compatível com a complexidade e as atribuições do cargo, sendo obrigatório o nível superior para os de direção ou chefia.

§ 1º Será condição também para a nomeação em cargo em comissão do Senado Federal a demonstração da qualificação profissional do nomeado para o adequado desempenho das funções do cargo.

§ 2º Será nula a investidura em cargo em comissão do Senado Federal que desprezitar este artigo. ”

“**Art. 108-B.** É vedado o provimento de cargo em comissão do Quadro de Pessoal do Senado Federal por servidor exonerado há menos de dois meses de outro cargo em comissão do mesmo Quadro, salvo nos casos de:

I – exoneração e nomeação no mesmo ato ou na mesma data;

II – extinção do órgão de lotação ou do cargo do qual o servidor foi exonerado;

III – motivação escrita do responsável pela indicação ou nomeação do servidor das razões da exoneração e da nova nomeação. ”





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Art. 9º A Resolução nº 93 de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 62.**

§ 2º As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais, ressalvada a estrutura administrativa de instalações físicas de gabinete e cargos para as representações partidárias que tiverem, no mínimo, três Senadores.” (NR)

“**Art. 65.**

§ 4º-A. As lideranças dos blocos parlamentares, inclusive da Maioria e da Minoria, serão apoiadas pelas estruturas administrativas das lideranças dos partidos que os compõem.

.....” (NR)

“**Art. 66-A.**

§ 1º

§ 2º A liderança do Governo contará com a estrutura administrativa de que trata o § 2º do art. 62.” (NR)

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Ficam extintos:

I – o cargo em comissão de motorista, símbolo AP4, dos gabinetes de Lideranças e de membros da Comissão Diretora;

II – os cargos em comissão dos demais conselhos e órgãos do Parlamento não listados expressamente no Anexo I do Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pela Resolução nº 13 de 2018;



SF/19708.53321-37



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

III – os demais cargos em comissão que deixarem de ter previsão expressa no Regulamento Administrativo do Senado Federal em razão desta Resolução;

IV – as funções comissionadas de Assistente Técnico, símbolo FC-1, dos Gabinetes das Lideranças dos Blocos Parlamentares, da Maioria e da Minoria.

Parágrafo único. Ficam exonerados ou dispensados dos cargos em comissão e das funções de confiança extintos por esta Resolução os seus eventuais ocupantes.

Art. 11. Os contratos de assinaturas de jornais, revistas e outros periódicos em versão impressa não serão renovados pelo Senado Federal.

Art. 12. A assistência à saúde para Senadores e ex-Senadores será prestada nos termos da Resolução nº 35, de 2012.

Art. 13. A Diretoria-Geral, no âmbito de sua competência, revisará os atos e contratos do Senado Federal para a adaptação de normas internas e de contratos, acordos, convênios e outros ajustes ao disposto nesta Resolução.

Art. 14. A Comissão Diretora regulamentará o disposto nesta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogados o parágrafo único do art. 179, o § 2º do art. 199, o § 2º do art. 210 e o item 1.6 do Anexo I do Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pela Resolução nº 13 de 2018 e os Atos da Comissão Diretora nºs 9, de 1995; 39, de 1997; 02, de 2003 e 13, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende este projeto implementar a redução de gastos do Senado Federal, considerando uma série de fatores que recomendam reflexão e enfrentamento à realidade de hoje, tais como os descritos a seguir.

Na opinião pública e nas matérias jornalísticas cresce a convicção de que o Senado gasta demais e sem correspondência com sua





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

produção legislativa e suas atribuições fiscalizadoras e, às vezes, sem mesmo comprometimento com seu comportamento ético. E, com isso, sacrifica e decepciona a população, que paga toda a conta.

O orçamento projetado para este ano de 2019 – que não difere muito daquele do ano passado – é de R\$ 4.503.015.766, uma cifra bilionária que espanta – quando não revolta – os contribuintes que invocam que tal despesa se dá em função de um colegiado de apenas 81 Senadores.

Concorrentemente a isso, o Brasil está mergulhado em profunda crise econômica, com um déficit anual recente de 139 bilhões de reais nas contas da União, e convive com um lastimável contingente de treze milhões de brasileiros desempregados.

A folha de aposentados e pensionistas do Senado é estratosférica, avultando na atualidade a R\$ 2.055.923.469, valor a que se soma o custo do pessoal ativo, na cifra de R\$ 1.529.625.268, elevando-se o gasto de pessoal ao total de R\$ 3.790.940.912, já incluídos os encargos sociais. Em resumo, um gasto só com pessoal do Senado, ativo e inativo, correspondente a 84,19% do orçamento atual.

Hoje o Senado possui 3.732 aposentados e pensionistas, com uma projeção de mais 9,1% de novos aposentados até o fim do ano de 2019, e já com uma projeção de mais 50% de aposentados até 2029, isto é, nos próximos dez anos. Com tal contingente previsto de aposentados, e independentemente da necessária reforma da previdência, o futuro financeiro do Senado ficará praticamente inviabilizado, caso medidas não sejam adotadas a partir de agora. Infelizmente, o sistema previdenciário é algo que não pode ser equacionado apenas com atos internos do Senado, dependente que é de uma reforma constitucional, a qual está em andamento.

O Senado possui atualmente 3.691 servidores comissionados e 2.915 terceirizados. Somando-se aos 2.130 servidores efetivos, há um total trabalhando na Casa de 8.736 pessoas, além de estagiários (523) e jovens aprendizes (135).

Atualmente, é preciso haver uma revisão, tanto quanto possível, nas despesas ditas primárias e obrigatórias (pessoal e encargos, auxílios, assistências e benefícios), onde se situam os grandes gastos e quase estouram o caixa, há que se revisar. O Senado precisa rever tudo isso, inclusive, tendo em vista a necessidade de futuros concursos públicos, que acabarão sendo



SF/19708.53321-37



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

necessários, ante o grande contingente de servidores já aptos a se aposentarem, e que poderão, a qualquer momento, exercer esse direito.

Além disso, a verba para despesa de Gabinetes Parlamentares com contratação de comissionados, outro excesso, é hoje de R\$ 239 mil por mês, para cada Gabinete. Hoje esta verba permite contratar onze cargos cheios (códigos SF02 e SF01) com servidores comissionados, permitindo ainda um desdobramento desses cargos cheios em até 50 cargos menores. Já foram 79, depois 55, hoje são até 50 comissionados por gabinete de Senador, o que continua excessivo. Tal verba pode também ser reduzida em pelo menos 30% sem afetar a qualidade da prestação funcional. Há Gabinetes com excesso de servidores, em razão dos desdobramentos, oferecendo, com isso, baixos salários, que não atendem à exigência de qualificação do pessoal, servindo muitas vezes tais nomeações apenas a interesses eleitoreiros. Para comparar, a Câmara dos Deputados trabalha com menos da metade de verba e servidores, em relação aos Gabinetes dos Senadores.

Igualmente, nos gabinetes da Comissão Diretora, onde a verba mensal mínima é, em regra, de R\$ 250 mil reais por Gabinete, há extrapolação de gastos com muitos servidores, a maioria desnecessários. Em vários casos, eles são lotados nos Gabinetes dos membros da Comissão Diretora, mas possuem exercício nos Gabinetes dos Senadores. Aliás, essa possibilidade de dar exercício a um cargo de certo setor em órgão do Senado diverso do original é causa de distorções e falta de transparência sobre a real utilização dos cargos da Casa, razão pela qual também merece ser revista.

Outra exorbitância está nos Gabinetes dos Blocos Parlamentares. Hoje o Senado possui seis Blocos e dezesseis Lideranças Partidárias, quase todos com direito a gabinetes próprios, incluindo nesses o da Maioria e o da Minoria – lembrando que hoje o Senado possui grande escassez de espaços físicos para tantos gabinetes. Ora, já havendo instalações físicas e servidores para os gabinetes dos Partidos com mais de três Senadores, bastaria haver apenas um ou dois servidores efetivos nos Gabinetes dos Blocos, para a realização das funções institucionais destes, sem necessidade de instalações ou grande corpo de comissionados.

Nesse particular, vale lembrar a decisão desta Casa, adotada nos termos do Parecer da CCJ nº 480 de 1990, aprovado pelo Plenário em 21/2/1991 (Regimento Interno do Senado Federal, Volume II, págs. 308 e seguintes), de que os partidos coligados em bloco conservam a condição de





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

liderança para efeitos político-partidários internos e, por isso, precisam de suas respectivas estruturas logísticas, devendo os blocos que integram ser apoiados pela infraestrutura à disposição dos partidos que o compõem, sem nova formação logística para as lideranças do bloco parlamentar.

Tem havido também excessos com passagens aéreas, especialmente nas viagens ao exterior com classe executiva até para servidores acompanhantes. Igualmente nas cotas para o exercício da atividade parlamentar, com verbas que vão de 25 a quarenta mil reais por mês, para viagens às origens dos Senadores, mas havendo inúmeros casos de Senadores que não gastam nem sequer 50% da cota, a qual, portanto, é excessiva.

Já com relação à rubrica dos contratos com terceirizados, há oportuna margem para revisões. O maior destes contratos atualmente é com a empresa Intelit Service Ltda., que fornece 837 funcionários como copeiros e contínuos, incluídos os da residência oficial, e também auxiliares administrativos. O valor do contrato por ano é de R\$ 51,5 milhões. A observação diária nos permite dizer que não é preciso haver tantos funcionários. Já o segundo maior contrato, de uma série de vinte, pela ordem de custos, é com a empresa Plansul, para mão de obra na Secretaria de Comunicação e correlatos, com 273 funcionários e custo anual de R\$ 34.800.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais). Simplificando, o total anual com terceirizações avulta a R\$ 208.686.374,03 – portanto, quase duzentos e nove milhões de reais, valor equivalente a 49,15% do custeio discricionário anual do Senado. É possível proporem-se aditivos contratuais para reduzir essas despesas em até 25%.

Outra área passível de revisão está no Plano de Saúde do Senado, em que, se, de um lado, há coparticipação no custo da utilização pelos servidores efetivos e comissionados, na base de 30%, o que é razoável, por outro lado, há Senadores e ex-Senadores que, sem custo pessoal e por tempo vitalício, dispõem do benefício em igualdade de direitos nas internações hospitalares, nos melhores hospitais do país, mais o ressarcimento das despesas médicas. Não parece cabível tal direito igualitário aos ex-Senadores. É outro excesso aberrante e, por isso, conveniente de adequação. Assim, os senadores e ex-senadores deverão ser regidos pelas mesmas regras observadas pelos servidores na Resolução nº 35, de 2012.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

Ainda no capítulo das anomalias detectadas, uma delas está na existência de funções comissionadas de direção ou chefia para servidores efetivos que não possuem equipe subordinada, o que não deve prosperar, pois não há sentido em haver um chefe que não chefia ninguém, salvo a si mesmo. Tais chefias podem deixar de ser preenchidas nessas situações, com mais redução de gastos.

Capítulo à parte diz respeito ao sistema de aposentadorias dos Senadores, algo que – espera-se – deve ser resolvido parcialmente e no médio prazo pela reforma da previdência.

É importante ainda reformar a possibilidade hoje presente de dar exercício a servidores de um setor em local diverso do de origem de seu cargo, o que promove distorções, com prejuízo das necessidades do setor original, que acaba sofrendo verdadeiro “canibalismo” de seus cargos necessários ao exercício de suas atividades cotidianas. Além disso, tal prática causa perda de informação pública, uma vez que o cidadão, ao consultar os dados do portal da transparência do Senado, não consegue deduzir a origem da verba do cargo utilizado pelos Parlamentares.

Vale citar ainda a necessidade de restrição do uso das instalações do Senado Federal por órgãos e entidades estranhas ou apenas indiretamente ligadas às atividades próprias da Casa, como sedes de partidos políticos, seus institutos privados ou suas tesourarias, assessorias parlamentares de outros Poderes e, ainda, outras representações de órgãos públicos e privados, que acabam por tornar indisponíveis áreas que, de outro modo, seriam destinadas a gabinetes parlamentares e de lideranças partidárias, estes sim, órgãos típicos do Senado e necessários ao exercício da atividade-fim do Parlamento.

Não há dúvida da premência da necessidade de edificação de novas áreas de uso para o Senado ou, ao menos, da celebração de convênio com outros órgãos que as possuam disponíveis, mas, de qualquer modo, os locais hoje existentes devem ser priorizados para os órgãos do próprio Senado, não há dúvida. Nesse sentido, o art. 64 do Decreto-Lei nº 9.760/1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União, é claro ao dizer que apenas os bens imóveis da União não utilizados em serviço público podem ser alugados, aforados ou cedidos a outros órgãos ou entidades.



SF/19708.53321-37



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

Por fim, uma realidade que precisa ser revista: o Senado não tem trabalhado com orçamento real, mas com orçamento superestimado. Resultado disso é que, nos últimos anos, a direção da Casa tem devolvido ao Tesouro Nacional cerca de duzentos e cinquenta milhões de reais por ano. Nos últimos quatro anos somados, houve a devolução de pouco mais de um bilhão de reais. Portanto, há, perfeitamente, espaço, condições e obrigação para redução dos gastos do Senado Federal. Em relação a esse ponto, inclusive, apresentaremos um projeto de resolução específica para dispor sobre o termo de cooperação entre o Senado Federal e o Poder Executivo para a utilização de saldos financeiros não utilizados pelo Senado até o final do exercício.

Como considerações finais, destaque-se que o Senado segue hoje um sistema de governança e gestão corporativa, com um conjunto de diretrizes e estratégias advindas do Ato da Comissão Diretora nº 5 de 2015, com perspectiva de longo prazo, até 2023. O referido Ato estabeleceu o que chamou de Plano Estratégico constituído por quatro pilares: MISSÃO de representação da Federação e de exercício das funções legislativa e fiscalizadora; VISÃO, para ser referência de instituição legislativa; VALORES, representados por onze compromissos, entre eles, compromissos com a excelência na prestação dos serviços públicos, a disseminação de ideias, a transparência e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos; e OBJETIVOS ESTRATÉGICOS, entre eles, aumentar a eficiência e a racionalidade no uso dos recursos públicos, melhorar de maneira contínua os processos de trabalho, fortalecer a transparência e a comunicação, readequar a estrutura física, priorizar as atividades fim do Senado. Tudo para definir a perspectiva de longo prazo na gestão da Casa e focalizar o patamar que o Senado pretende alcançar daqui a alguns anos e o caminho a ser percorrido para chegar lá.

Assim, observando esses inalienáveis compromissos propostos pelas diretrizes do Ato da Comissão Diretora nº 5 de 2015, além dos obrigatórios princípios administrativos do art. 37 da Constituição Federal, notadamente o da eficiência, bem como ouvindo-se o forte clamor popular por restrição aos perdulários gastos públicos do Parlamento, e tendo em vista ainda a nova e promissora composição do Senado, devemos, imperiosamente, avaliar o custo de nossa Instituição, inclusive refletindo



SF/19708.53321-37



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

sobre a pergunta que persiste: “A produção legislativa e a fiscalização que nos compete fazer condizem com os atuais dispêndios do Senado Federal?”.

Diante do exposto e por competência da Mesa do Senado, submetemos aos Pares este presente projeto de resolução, para propor medidas de racionalização administrativa e prever também a constituição de uma comissão especial para revisar os atuais gastos da Casa, avaliando a adequação de cortes nas despesas administrativas, nas despesas diretas com os Senadores e nas despesas indiretas envolvendo pessoal e cargos, número de comissionados, contratos com terceirizados, tendo em vista, inclusive, as projeções remuneratórias para futuros concursos públicos, ante a contínua e preocupante redução do número de servidores efetivos da Casa, especialmente com o potencial aumento de aposentadorias futuras.

Nesse sentido, conclamamos os nobres Pares à aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões,

Senador LASIER MARTINS
Segundo Vice-Presidente do Senado Federal



SF/19708.53321-37

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - artigo 37
- Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de Setembro de 1946 - DEL-9760-1946-09-05 - 9760/46
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1946;9760>
 - artigo 64
- [urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93>
- [urn:lex:br:federal:resolucao:2012;35](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2012;35)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2012;35>
- [urn:lex:br:federal:resolucao:2018;13](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2018;13)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2018;13>
- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>
- Resolução do Senado Federal nº 58 de 10/11/1972 - RSF-58-1972-11-10 , REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL - 58/72
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1972;58>